



Unidade nos Trilhos

INFORMATIVO DA FITF - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT FILIADO DA CNTTL/CUT ANO 8 Nº 10 /SET/2021

EDITORIAL

No hemisfério norte, nas férias de verão eclodiu uma onda de mobilizações espontâneas contra o chamado "passe sanitário" em vários países - França, Itália, Alemanha, Guadalupe, etc. - iniciadas à margem das organizações.

Na América Latina, a Convenção Constitucional no Chile rechaçou por maioria a regra dos 2/3, enquanto no Peru, Pedro Castillo na posse anunciou uma Constituinte, ambos produtos de movimentos "fora do sistema". Em Cuba explodiu uma mobilização contra o "sistema" local burocrático.

No Brasil, uma crise de dominação se aprofunda. A CPI mostrou o envolvimento dos militares da ativa e da reserva nos esquemas mafiosos das instituições podres. Mas as Forças Armadas, onde nenhum oficial foi punido pelos crimes da ditadura, se pretendem acima de investigação.

Por outro lado, a insatisfação social existe, há 15 milhões desempregados e mais 30 milhões subempregados, há a carestia e a fome, além do peso da pandemia. Mas o agronegócio está bombando, os grandes bancos tiveram mais 60% de lucros no semestre, e a indústria e os serviços lucram com a redução do custo do trabalho e a uberização.

Com ou sem tanques, para os mais ricos a vida vai bem, enquanto 72% dos reajustes salariais foram menores do que a inflação.

O agronegócio vai de vento em popa, enquanto 116 milhões de brasileiros estão em insegurança alimentar. As grandes empresas, contam com o apoio da maioria da Câmara para avançar nos ataques aos direitos trabalhistas, como a Medida Provisória 1045, em votação no Congresso.

E o capital especulativo se delicia com o menu privatista que está entregando tudo.

Sua política, bem protegida por grandes empresários e banqueiros - como fica patente no manifesto lançado em defesa das eleições de 2022 e nas declarações de seus patrocinadores - continua

penalizando o povo. A cada dia mais famílias trabalhadoras vão morar nas ruas porque não podem pagar aluguel.

A cada dia mais e mais famílias, com redução de salário e emprego e a alta inflação, vêm minguar a comida na mesa. A cada dia a juventude vê menos perspectiva de um futuro digno. Pesquisa recente mostra que 47% dos jovens de 15 a 29 anos deixariam o país, se pudessem.

A cada dia aumenta a violência contra as mulheres - já castigadas, maioria das vítimas da crise econômica e sanitária.

A cada dia, a população negra, a maioria da população brasileira, também a mais vitimada pela pandemia, sofre com o desemprego e o genocídio promovido pelas forças policiais.

E a pauta segue sendo dada por um governo que promove todo este sofrimento!

É hora de entrar com tudo na mobilização pela pauta que diz respeito ao emprego, ao salário, aos direitos, à saúde, à comida e à moradia do povo trabalhador.

A pauta dos trabalhadores é que pode levantar a voz para deter Bolsonaro, seus generais e tanques. E cabe às organizações que pretendem falar em seu nome, os partidos e sindicatos, organizá-la.

Com a pauta dos trabalhadores, e seus métodos de luta, é fortalecer a resistência e não abandonar as ruas. Em 7 de setembro, novo dia nacional de mobilizações: Fora Bolsonaro e seus generais!





CAMPANHA SALARIAL VALEC/RFFSA

NEGOCIAÇÕES COM A VALEC CONTINUAM EMPERRADAS

Desde o ano passado que as entidades sindicais ferroviárias sob a orientação da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT - FITF/CNTTL/CUT lutam para que a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A negocie as Pautas Unificadas de Reivindicações 2020/2021 e 2021/2022, aprovadas em Assembleias Gerais da categoria e protocolizadas na empresa, em Brasília-DF. A data-base da categoria é 1º de maio.

COMPREENDENDO OS FATOS E A CONJUNTURA

Com a extinção da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, através da Lei nº 11.483, 31 de maio de 2007, os empregados remanescentes foram transferidos para a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - alocados em quadros de pessoal especiais, - trazendo consigo seus direitos trabalhistas inclusive o Plano de Cargos e Salário (PCS) e os Acordos Coletivos de Trabalho, assinados pelos Sindicatos.

Desde 2007, ou seja, há 14 (quatorze) anos, os sindicatos discutem a Pauta Unificada de Reivindicações dos empregados, oriundos da extinta RFFSA com a direção da VALEC e os sindicatos assinavam os ACTs. Quando as partes não chegavam a um acordo, a prática era recorrer ao Ministério Público do Trabalho da 10ª Região ou Tribunal Superior do Trabalho (TST) para mediar o impasse do processo negocial.

Para contextualizar, no ano de 2019, o acordo coletivo foi assinado no Tribunal Superior do Trabalho (TST) por meio do Dissídio Coletivo TST-DC-1000334-31.2019.5.00.0000. Com a mudança do governo federal, a direção da empresa sofreu alterações, e, a partir daí, houve profunda transformação na relação com os sindicatos.

A partir de 2020, a empresa alega que os empregados do quadro da extinta da RFFSA, são representados pelo Sindicato dos Ferroviários de Belo Horizonte, que tem base territorial no Distrito Federal, onde é localizado a sede da empresa. Justifica ainda, que transferiu todos os empregados para a sua sede em Brasília. **Acontece que os empregados que estão lotados em outros estados, continuam trabalhando, e, não receberam nenhuma comunicação ou ato de transferência.**

Outra argumentação apresentada pela VALEC, para não

negociar com os sindicatos: "a grande massa dos empregados do quadro extinto da RFFSA sequer presta serviços à VALEC, encontram-se cedidos a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal". **Pergunta-se:** esses empregados foram cedidos por conta própria ou a VALEC aceitou suas transferências? Dentro desse mesmo raciocínio diz que é "relevante apontar que a atividade desempenhada pela VALEC é a prestação de serviço público de planejamento, contratação, fiscalização e recebimento de obras públicas, bem como de transporte ferroviário mediante subconcessão de trechos...".

Bem, agora estamos diante de uma situação bastante grave do ponto de vista de cumprimento da lei por parte de uma empresa pública federal, senão vejamos: A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, diz claramente o seguinte:

"Art. 17. Ficam transferidos para a Valec:

I - sendo alocados em quadros de pessoal especiais, os contratos de trabalho dos empregados ativos da extinta RFFSA integrantes:

a) do quadro de pessoal próprio, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pelas Leis nos 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002; e

b) do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA;

II - as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere o inciso I do caput deste artigo em que a extinta RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

§ 6º I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e a transferência dos contratos de trabalho para a Valec, requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas a esta empresa; e

II - repassar à Valec as respectivas informações e documentos sobre as ações de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Art. 18. A Valec assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessora trabalhista da extinta RFFSA, em relação aos empregados referidos no inciso I do caput do art. 17 desta Lei, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do inciso I do caput do art. 17 desta Lei, cujo conjunto constituirá massa fechada.

Art. 19. A União disponibilizará:

I - por intermédio do Ministério dos Transportes:



a) à Valec os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos dispêndios decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 17 e no art. 18 desta Lei, aí incluído o pagamento aos empregados referidos no inciso I do caput do art. 17 desta Lei das parcelas em atraso relativas aos dissídios e acordos coletivos referentes aos períodos de 2003 a 2006;

II - por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento aos inativos e pensionistas da extinta RFFSA não alcançados pelo inciso I do caput do art. 17 desta Lei, das parcelas em atraso relativas aos dissídios e acordos coletivos referentes aos períodos de 2003 a 2006.

Art. 27. A partir do momento em que não houver mais integrantes no quadro de pessoal especial de que trata a alínea a do inciso I do caput do art. 17 desta Lei, em virtude de desligamento por demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do último empregado ativo oriundo da extinta RFFSA, os valores previstos no respectivo plano de cargos e salários passarão a ser reajustados pelos mesmos índices e com a mesma periodicidade que os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, continuando a servir de referência para a paridade de remuneração prevista na legislação citada nos [incisos I e II do caput do art. 118 da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001](#)”.

§ 4º Os empregados de que trata o inciso I do caput deste artigo, excetuados aqueles que se encontram cedidos para outros órgãos ou entidades da administração pública, ficarão à disposição da Inventariança, enquanto necessários para a realização dos trabalhos ou até que o inventariante decida pelo seu retorno à Valec.

§ 5º Os empregados de que trata o inciso I do caput deste artigo poderão ser cedidos para prestar serviço na Advocacia-Geral da União, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Ministério dos Transportes, inclusive no DNIT, na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e no IPHAN, independentemente de designação para o exercício de cargo comissionado, sem ônus para o cessionário, desde que seja para o exercício das atividades que foram transferidas para aqueles órgãos e entidades por esta Lei, ouvido previamente o inventariante.

Art. 118. Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - a gestão da complementação de aposentadoria instituída pelas Leis n^{os} 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002; e

II - a responsabilidade pelo pagamento da parcela sob o encargo da União relativa aos proventos de inatividade e demais direitos de que tratam a Lei n^o 2.061, de 13 de abril de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o Termo de Acordo sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à União, aprovado pela Lei n^o 3.887, de 8 de fevereiro de 1961.

§ 1º A paridade de remuneração prevista na legislação citada nos incisos I e II do caput deste artigo terá como referência os valores previstos no plano de cargos e salários da extinta

RFFSA, aplicados aos empregados cujos contratos de trabalho foram transferidos para quadro de pessoal especial da **VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, mediante celebração de convênio, utilizar as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para adoção das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo. (NR)”.

Desta forma, os sindicatos que possuem empregados oriundos da extinta RFFSA que continuam a desempenhar suas tarefas em suas respectivas bases territoriais devem participar sim do processo negocial, representando esses valorosos trabalhadores (as), assim como foi feito ao longo destes 14 anos, inclusive, junto a corte maior da Justiça do Trabalho (TST).

AÇÕES POLÍTICAS E JURÍDICAS

A FITF/CNTTL/CUT, juntamente dos seus sindicatos filiados, esteve em Brasília-DF no período de 23 a 27/08/21, agendando audiências com parlamentares: Deputados Federais e Senadores da República, levando o pleito dos remanescentes da extinta RFFSA, dos aposentados e pensionistas complementados, que estão há dois anos sem reajuste nos salários e nas aposentadorias e pensões com uma perda de mais 10% (dez por cento).

Em outro campo de batalha, a direção da FITF/CNTTL/CUT aprovou a deliberação de ajuizar ações para garantir a representatividade. Os causídicos da entidade já estão estudando a matéria.

Assim, a Federação espera que seja aberto o processo negocial, haja vista que, a empresa não pode se negar a realizar as negociações, desrespeitando a legislação.

Para isso, a FITF/CNTTL/CUT convoca os ativos da extinta RFFSA, os aposentados e pensionistas complementados para selar fileiras, acreditando no seu Sindicato e na Federação, na construção de um caminho para chegar a estação com segurança, e receber os justos reajustes.





FORTALEÇA O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COM A VALEC

O sucesso nas negociações depende exclusivamente da vida financeira das instituições que representam os trabalhadores. Diante disso, a FITF/CNTTL/CUT, entidade que engloba vários sindicatos ferroviários, e que tem o poder de negociar com a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, espera fazer o melhor combate possível para garantir que os proventos de pensão e aposentadoria sejam reajustados, mesmo diante desta conjuntura adversa.

Para isso ocorrer, as entidades sindicais precisam realizar ações institucionais diretamente com os poderes executivo, legislativo e judiciário, em Brasília/DF, que necessitam de presenças das lideranças sindicais em contato com advogados e parlamentares do âmbito nacional, algo que requer e exige custo.

Com a contribuição de **1% (um por cento)**, da renda mensal, descontado do seu benefício

previdenciário do INSS, dará a Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT - **FITF/CNTTL/CUT**, melhor aproveitamento dos recursos.

Diante disso, a Federação pede que todos façam a realização do Cadastro dos Associados, em seu **SINDICATO DE BASE**, oportunidade, inclusive, de fazer a migração daqueles que já contribuem para outras entidades.

Para aderir a essa importante mudança, faz-se necessário o associado assinar os Formulários de Inclusão (**FITF/CNTTL/CUT**) e de **Exclusão**, e entregar com os seguintes documentos (cópias):

- Carteira de Identidade (frente e verso);
- Comprovante de Endereço;
- Documento que contenha número de Benefício do INSS.

Para os novos associados só é preciso preencher e assinar o Formulário de Inclusão, anexando cópias dos documentos acima.

Os documentos podem ser entregues aos Dirigentes Sindicais ou nas Sedes dos Sindicatos.



Expediente: Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT - FITF/CNTTL/CUT. CNPJ: 12.675.296/0001-20.

Endereço: Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 270 – Oficinas – Tubarão/SC - CEP 88.702-060

E-mail: fitfcnttlcut@hotmail.com - Telefone: (48) 3622-0436, 3622-1835

Todas as matérias publicadas são de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva. **Jornalista Responsável:** Rodolfo Ribeiro - DRT/BA - 3452

Diagramação: Rodolfo Ribeiro. **Sindicatos Filiados:** Sindicato dos Ferroviários de Tubarão-SC, Bahia e Sergipe, Alagoas, Zona Central do Brasil, Bauru e Mato Grosso do Sul, Conselheiro Lafaiete-MG, Paraíba, Nordeste, Espírito Santo/Minas Gerais, Piauí e Maranhão, Pará e Tocantins.

Tiragem: 10.000